SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.108, de 2021)

SF/21657.39209-10

Dê-se ao art. 286 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), alterado pelo art. 3° do PL 2.108 de 2021, a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

"Art. 286. .....

Parágrafo único. Incitar, publicamente, a animosidade entre as Forças Armadas **ou entre as Forças de Segurança Pública** ou entre estas e os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

Pena – detenção, de seis meses a 1 (um) ano, e multa"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2.108, de 2021, acerta ao acrescentar um parágrafo único ao art. 286 do Código Penal, de forma a tipificar a conduta de se incitar a animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade. Esse tipo de conduta tem, sem sombra de dúvida, o potencial de fragilizar e minar o estado democrático de direito.

Entretanto, consideramos fundamental incluir nesse dispositivo as Forças de Segurança Pública, cuja disciplina e cooperação é essencial para o bom funcionamento das instituições democráticas.

Outra alteração que propomos é o aumento da pena. Entendemos que a pena de detenção de 3 a 6 meses, ou multa, aplicada no caso simples de incitação publica ao crime, é demasiadamente branda para os casos introduzidos no artigo

Diante da importância do tema, requeiro o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS